

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEEDUC E, DE
OUTRO LADO, A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
- CVM, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, denominada apenas SEEDUC, inscrita no CNPJ nº 42.498.659/0001-60, sediada na Av. Professor Pereira Reis, 119 Santo Cristo, CEP 20220-800, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, WAGNER GRANJA VICTER, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]0639[REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, CPF nº [REDACTED]609.467-[REDACTED] e a Comissão de Valores Mobiliários, denominada apenas CVM, sediada na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.059-901, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Presidente da CVM, MARCELO BARBOSA, brasileiro, casado, CPF/MF nº [REDACTED]751.457-[REDACTED] com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado, todos doravante denominados conjuntamente “PARTÍCIPES”, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá, incondicional irrestritamente, pela legislação federal e estadual pertinentes e subordinação aos princípios gerais contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, no Decreto Estadual n.º 44.879 de 15 de julho de 2014, e toda a legislação aplicada à espécie e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma parceria entre o setor público e entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive intervir nas questões relativas à formação integral do cidadão, e articulado com a Lei Estadual 7487/16 e Resolução Seeduc 5567/2017 que define procedimentos para implementação no âmbito do Programa Empresa Amiga da Escola.;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação, como entidade de direito Público, desempenha um papel relevante no cumprimento das políticas educacionais do Governo Federal, regido pela norma maior da educação brasileira – a lei n.º. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabendo à Secretaria executar a política estadual de Educação, buscando elevar o patamar de cultura da sociedade e fazendo uma escola pública democrática e de qualidade. Que a missão da Secretaria de Educação é assegurar uma educação que garanta o acesso, permanência e sucesso dos alunos dentro de sala de aula. Todo o trabalho dos profissionais que gerenciam a educação deve estar voltado para essa meta de não só garantir o acesso de crianças e jovens em idade escolar e de jovens e adultos, como também propiciar condições para o seu desenvolvimento integral. E que as ações que norteiam o trabalho dos profissionais da educação devem estar voltadas para o funcionamento eficaz das escolas, pelo estímulo ao aperfeiçoamento dos professores, os recursos materiais necessários ao dia a dia da comunidade escolar e a orientação de todo o processo pedagógico, incluindo a valorização do magistério.

CONSIDERANDO que a Comissão de Valores Mobiliários é uma Autarquia Federal que, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 6.385/76, exercerá as suas atribuições legais para, entre outras finalidades, estimular a formação de poupança; cabendo-lhe nos termos do Decreto nº 6.382/08, atuar em conjunto com outras entidades na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários; e, dessa forma, nos termos da Deliberação CVM nº 498/06, desenvolver projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população,

CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação TÉCNICA entre, de um lado, a **SEEDUC** e de outro lado, a **CVM**, através do qual esta última ofertará conteúdos e atividades educacionais com o objetivo de contribuir para a formação de poupança, o bem estar financeiro do cidadão e a formação de futuros investidores e profissionais do mercado de capitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Os **PARTÍCIPES** atuarão sempre em conjunto, colaborando entre si e cooperando com o efetivo alcance do objetivo do presente ajuste, através de seus respectivos agentes, colaboradores, representantes e/ou parceiros, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a:

I. SEEDUC:

- a. Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- b. Fornecer à **CVM**, todas as informações necessárias à implementação de projeto educacional, objeto deste termo
- c. Manter com a **CVM**, o efetivo intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas com o presente Termo de Cooperação;
- d. Colaborar com a efetiva execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e. Respeitar os compromissos assumidos e as cláusulas que fazem parte deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f. Convocar os selecionados para participação no Programa seguindo as quantidades, locais, datas e horários pré-definidos para realização do Programa;
- g. Informar à **CVM** qualquer irregularidade que possa macular e/ou desabonar o nome e a imagem da **CVM** perante terceiros alheios a este acordo;
- h. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material da **CVM** que venha a ter acesso em virtude do presente ajuste.

PARÁGRAGO ÚNICO – A formalização do presente Termo de Cooperação não acarretará qualquer ônus financeiro à SEEDUC.

II - CVM:

- a. Colaborar com a efetiva execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;



- b. Respeitar os compromissos assumidos e as cláusulas que fazem parte deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c. Informar à **SEEDUC** qualquer irregularidade que possa denegrir e/ou desabonar o nome e a imagem da **SEEDUC** perante terceiros alheios a este acordo;
- d. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material da **SEEDUC** e/ou dos respectivos associados que venha a ter acesso em virtude do presente ajuste, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011).
- e. Formação presencial para Professores, bimestral e Produção de material

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, com término independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo este prazo ser alterado e/ou prorrogado por vontade dos **PARTÍCIPES** mediante elaboração de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, responsabilizando-se cada qual por seus gastos no âmbito das respectivas obrigações assumidas na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade de cada um dos **PARTÍCIPES** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, inclusive seguros, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste instrumento, vínculo empregatício dos dirigentes, prepostos e/ou funcionários de uma **PARTE** com a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. Cada um dos **PARTÍCIPES**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MENCÃO À MARCA DOS PARTÍCIPES

A **CVM** permite, neste ato, que a **SEEDUC** faça uso da sua logomarca em suas estratégias de comunicação com associados para os fins previstos neste acordo, por exemplo, em sites, redes sociais, folhetos e demais peças promocionais, os quais deverão ser previamente aprovados pela **CVM**.

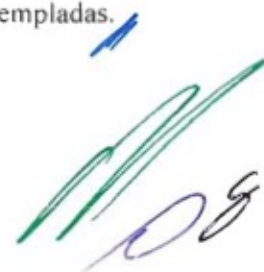
Parágrafo Primeiro – Ressalvada a hipótese prevista no *caput*, os **PARTÍCIPES** não poderão utilizar-se, sem autorização prévia e por escrito, do nome empresarial, denominação social, título de estabelecimento, marcas, slogans, expressões de propaganda e/ou sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da

outros **PARTÍCIPES**, de qualquer empresa por estes controladas direta ou indiretamente, ou, ainda, de qualquer fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas como mantenedora.

Parágrafo Segundo – Os **PARTÍCIPES** declaram, pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, reconhecerem que a logo, nome empresarial, marcas, slogans, expressões de propagandas e/ou sinais distintivos e bens de propriedade intelectual são de titularidade, respectivamente, de cada um dos **PARTÍCIPES**, e estão protegidos nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, motivo pelo qual não abusarão, não transgredirão ou violarão os mesmos, tampouco a garantia de exclusividade do seu uso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Salvo por expressa autorização da outra **PARTÍCIPES**, é vedada a cessão, transferência e/ou subcontratação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e serviços oriundos das obrigações assumidas na consecução do objeto deste ajuste, sob pena de imediata rescisão do mesmo;
- b) A tolerância ou o não exercício, pelas **PARTÍCIPES**, de quaisquer direitos a cada uma delas assegurados neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo;
- c) As comunicações entre os **PARTÍCIPES** serão feitas por e-mail com confirmação de recebimento, e só assim terá validade;
- d) Toda e qualquer alteração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive quanto a serviços e obrigações não previstos neste ajuste, deverá ser formalizada por escrito, mediante Termo Aditivo;
- e) Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as **PARTÍCIPES**, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;
- f) A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das **PARTÍCIPES**, em conformidade com a legislação aplicável;
- g) Cada um dos **PARTÍCIPES** obriga-se a manter a mais completa e absoluta confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, informações ou documentos de caráter sigiloso de outro **PARTÍCIPE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a lhe ser confiados em razão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros estranhos ao presente ajuste, sob as penas da lei;
- h) Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre os **PARTÍCIPES** com relação a este objeto;
- i) Cada um dos **PARTÍCIPES** garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações ora contempladas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Gestor do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas do presente ajuste e a devida utilização dos recursos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será designado pelo titular da **Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores**, por parte da **CVM**. Por parte da **SEEDUC**, será designado pela **Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILICÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, desde que notificado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ocorrerá a imediata **RESCISÃO** do presente Acordo de Cooperação Técnica e os Termo(s) Aditivo(s) firmado(s) nos seguintes casos:

- a. Descumprimento total ou parcial das determinações estabelecidas pelos **PARTÍCIPES**;
- b. Descumprimento de qualquer disposto legal que se aplique aos **PARTÍCIPES** e
- c. Quando o presente Acordo de Cooperação Técnica e o(s) Termo(s) Aditivo(s) resultantes não mais contemprom a conveniência e a oportunidade da Administração Pública


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**



WAGNER GRANJA VICTER
Secretário de Estado de Educação

Pela **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**



MARCELO BARBOSA
Presidente da CVM

Testemunha: Marcelo Ronchini Brito
Nome: MARCELO RONCHINI BRITO
CPF: [REDACTED] 438.307 - [REDACTED]

Testemunha: Gláucia José Costa Souza
Nome: GLÁUCIA JOSÉ COSTA SOUZA
CPF: [REDACTED] 323.217 [REDACTED]

11